



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 08/10/2025

Institui a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Parto Prematuro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional de Conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de novembro, com ênfase para o dia 17 desse mês, data mundialmente dedicada ao tema da prematuridade.

Art. 2º Serão realizadas durante a campanha de que trata esta Lei atividades e mobilizações direcionadas à conscientização sobre o parto prematuro, com foco na visibilidade dos riscos nele envolvidos, na assistência aos bebês prematuros, bem como na proteção e na promoção dos direitos das gestantes e de suas famílias.

Art. 3º Mediante a participação direta e em conformidade com os parâmetros de gestores, serão desenvolvidas ações de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, fundamentadamente, com entidades e instituições de movimentos sociais organizados, com organismos internacionais e com órgãos governamentais, observados os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como forma de contribuição do País à conscientização sobre a prematuridade, que incluirão, entre outras:

- I - iluminação de prédios públicos com a cor roxa;
- II - promoção de palestras e de atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007175>

3007175



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007175>

3007175